

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Distrital Gim

LIDO  
Em 17 / 8 / 99

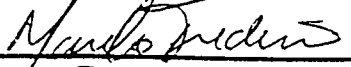
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 199**  
**(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO - PFL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

PLC 233 /99

Em 17 / 08 / 99

  
Marcelo Frederico M. Bastos

Assistente Legislativo  
Assessoria de Plenário.

*Destina área no Parque da Cidade Sarah Kubitschek para a instalação do Centro Gastronômico do Distrito Federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica destinada área no Parque da Cidade Sarah Kubitschek, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA-I, para instalação do Centro Gastronômico do Distrito Federal, em local a ser definido pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Centro Gastronômico do Distrito Federal abrigará bares e restaurantes de comidas típicas nacionais e internacionais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Protocolo Legislativo**

PLC n.º 233 / 199 9

Fls. n.º 01 (NEIDE)



## JUSTIFICAÇÃO

O Parque Sarah Kubitschek, também conhecido como Parque da Cidade, é um dos maiores centros de lazer de nossa cidade. Além disso, trata-se de uma importante área verde cravada em meio ao concreto urbano.

Entretanto, aquela área necessita de outros atrativos para que possa desenvolver sua natural vocação turística. O parque é freqüentado diariamente por milhares de pessoas e carece de uma melhor infra-estrutura para o atendimento das necessidades da população.

É dentro desse espírito que enquadra-se a presente proposição. Ao destinar área para instalação do Centro Gastronômico do Distrito Federal, pretendemos criar mais um pólo de atração turística na Capital, ao tempo em que oportunizamos a geração de empregos e renda. Além disso, haverá um incremento nos cofres públicos, tanto em virtude da arrecadação tributária quanto em função dos recursos arrecadados com as taxas de ocupação da área.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei Complementar, esperando vê-lo aprovado no plenário desta Casa.

Sala das Sessões ,                      de agosto de 1999.

Deputado GIM ARGELLO

Protocolo Legislativo

PLC n.º 233 / 1999

Fis. n.º 02 (NGIRE)